



**Contrato de Serviços Artísticos e Outras Avenças, nº028/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação nº003/2022**  
**Processo Administrativo n.º 028/2022**

Instrumento particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado **PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, CNPJ 01.629.809/0001-40, inscrita no endereço Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fátima - TO CEP: 77-558-000, Prefeito **NEREU FONTES DA LUZ**, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº, Centro, denominado de **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO** a empresa **VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**, CNPJ sob o nº 06.341.285/0001-00, localizada no endereço Quadra 103 Norte Avenida Juscelino Kubitschek (ACNO 01), S/N, Conjunto 01 lote 36 Sala 111 Plano diretor norte CEP: 77.001-014 Palmas-TO, representada por **JOSÉ ROGÉRIO BARRERA SCHALCH**, CPF 502.232.248-04, RG 5.532.533 SSP/SP, e que doravante será denominado como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objetivo a contratação de 01 (uma) apresentação musical da **DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL**, no dia **26 de Junho de 2022**, com repertório próprio, na cidade de Oliveira de Fátima, No Aniversário da Cidade, show com som, palco e iluminação por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na clausula I, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento total do cachê no valor de **R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais)** referente ao show da **DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor acima mencionado deverá ser pago em espécie da seguinte maneira:

- Dia 12/05/2022 – R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)
- Dia 12/06/2022 – R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	78	R\$ 93.000,00

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



**3.1.** Os depósitos devem ser realizados impreterivelmente nas datas acima citadas em espécie, transferência bancária ou TED (Transferência Eletrônica) **Banco do Brasil, Agência: 1505-9, Conta Corrente: 39806-3**, favorecido: **VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL CNPJ: 06.341.285/0001-00**. Os valores devem ser creditados diretamente para a **CONTRATADA**.

**3.2. O CONTRATANTE** se compromete a enviar para o escritório da **CONTRATADA** via e-mail ou fax, os comprovantes dos depósitos logo que os mesmos forem efetivados. O atraso ou omissão no envio pode ser interpretado como não pagamento e conseqüentemente a **CONTRATADA** estará liberada de realizar o show.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **TRANSPORTE** será por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA** – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** alimentação (café da manhã, almoço e jantar) em restaurante de boa qualidade, para toda equipe da dupla EDY BRITTO E SAMUEL, totalizando 23 (Vinte e Três) pessoas, as quais deverão ser hospedadas em hotel de boa qualidade (a equipe poderá ser dividida em apartamentos duplos, triplos e quádruplos).

**Parágrafo Único:** Durante a estadia no hotel e a passagem de som no palco, o **CONTRATANTE** deverá fornecer água mineral para toda a equipe da banda.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para apoio de camarim, será fornecida posteriormente, lista com itens necessários a serem providenciados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No dia da apresentação, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá a **CONTRATADA** uma vez que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONTRATANTE** declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérprete ou executantes ou Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália, em 26 de outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral da Organização das Nações unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

**Parágrafo Único** – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros, no palco, durante a apresentação da banda bem como no camarim da banda, sem a prévia autorização da Produção da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA** – Uma vez instalados os equipamentos da **CONTRATADA** no palco, obriga-se o **CONTRATANTE**, durante a ausência dos integrantes da banda e das equipes de produção, zelar pela sua conservação, não permitindo sob hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo ou show, no todo ou em parte, por qualquer meio ou suporte, a não ser com autorização prévia da **CONTRATADA**, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Instalação elétrica de 01 (um) transformador de 150 (cento e cinquenta) KVA ou um gerador de 260 KVA, a uma distância de no máximo 40 (quarenta) metros do palco. Chave de 400 ampères, trifásico com neutro. Tensão de 220



/ 127 V, despesas estas que ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**, inclusive o consumo de energia elétrica.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da banda é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica determinado que a **CONTRATANTE** colocará à disposição da banda, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia da banda, para se fazer cumprir todas as cláusulas acordadas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de impostos sobre arrecadação, sobretudo aqueles relacionados com **ECAD**, **OMN**, Sindicato dos Músicos, dentre outros e quaisquer que sejam estes desde que incidam ou venham incidir sobre a apresentação objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Até 20 (vinte) dias da realização deste contrato, à parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, e que a multa não terá validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Não havendo, por parte do **CONTRATANTE**, o pagamento e cumprimento das obrigações nas datas previstas neste contrato, fica a **CONTRATADA** com pleno direito de cancelamento do presente instrumento sem qualquer aviso e notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, respondendo, ainda a **CONTRATANTE** pelas penalidades previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA** hospedagem para o pessoal técnico da banda (Sonorização e Iluminação), obedecendo ao RovingList previamente enviado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizado sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação, sendo celebrado nos termos dos artigos 135 e 1216 do Código Civil Brasileiro e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem como único e exclusivo foro para demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato o da cidade de Oliveira de Fátima - TO, por um dos Juizes Civil e Comercial, com expressa anuência de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por



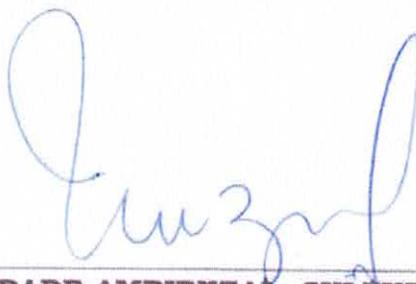
parte da **CONTRATANTE**, que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Oliveira de Fátima - TO, 12 de Abril de 2022

  
**Nereu Fontes da Luz**  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

**NEREU FONTES DA LUZ**  
**PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**CNPJ:01.629.809/0001-40**  
**CONTRATANTE**



**VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**  
**CNPJ:06.341.285/0001-00**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1- Edna Lopes da Silva  
CPF: 83.782.400.100
- 2- Resane Vanderley de Melo  
CPF: 737.174.791-72